

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI LEI Nº 18.491, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ?INSTITUI DIRETRI		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/10/2024 13:31:19	Data da assinatura:	09/10/2024 13:30:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
09/10/2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI LEI Nº 18.491, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, QUE “INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica modificado o art. 2º da Lei Estadual Lei nº 18.491, de 04 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, o Poder Executivo deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – fomento à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia;
- II – disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- III – apoio à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;
- IV – o estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da doença e a garantia de pleno tratamento sem discriminação ou qualquer tipo de impedimento a este;

V - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo a Fibromialgia no estado;

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à doença, suas implicações, mediante, dentre outros;

a) campanhas educativas;

b) elaboração e divulgação de cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital; e,

c) aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas.

VII - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Fibromialgia, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, nutrientes e práticas terapêuticas integrativas e complementares, como acupuntura, quiropraxia, homeopatia dentre outras;

VIII - realização de campanha educativa, dentre outras atividades, durante a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, iniciada em 12 de maio de cada ano;

IX - realização de um censo quantitativo e qualitativo para mapeamento das pessoas com Fibromialgia no Estado, contendo no mínimo, identificação, data de nascimento e idade, município e bairro que reside, data do diagnóstico e informações se há oferta de tratamento multidisciplinar na localidade que reside ou se há disponibilidade gratuita de medicamentos, exames e práticas complementares e integrativas prescrita, na localidade que reside, devendo a rede pública e privada de saúde disponibilizarem os dados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia é de extrema importância para garantir que as pessoas acometidas por essa condição recebam o devido suporte, respeito e acesso a tratamentos de qualidade. A justificativa dessa política pode ser dividida em vários aspectos com base nas diretrizes mencionadas:

1. Participação da Comunidade: O envolvimento da comunidade é fundamental para a criação de políticas públicas que realmente atendam às necessidades das pessoas com fibromialgia. A participação popular possibilita que essas políticas sejam mais representativas e inclusivas, respeitando as experiências e vivências de quem convive com a doença, e promovendo uma abordagem colaborativa e democrática.

2. Disseminação de Informações: A fibromialgia ainda é uma doença cercada por desinformação, o que pode levar ao preconceito e à falta de entendimento tanto por parte da população quanto dos profissionais de saúde. A disseminação de informações e o fomento à conscientização são fundamentais para garantir que a sociedade em geral entenda as implicações dessa condição, facilitando o acolhimento e a inclusão das pessoas com fibromialgia.

3. Capacitação de Profissionais: O apoio à formação de profissionais especializados é crucial para garantir um atendimento adequado e de qualidade. A fibromialgia é uma condição complexa, que exige um tratamento multidisciplinar e um conhecimento específico por parte dos profissionais de saúde. A educação dos familiares também é essencial para proporcionar o suporte adequado no ambiente doméstico.

4. Inserção no Mercado de Trabalho: Estimular a inclusão das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho, levando em consideração as limitações impostas pela doença, promove a dignidade e autonomia dessas pessoas. Ao garantir que elas tenham acesso a oportunidades de trabalho sem discriminação, a política combate a exclusão social e promove uma sociedade mais justa e inclusiva.

5. Estímulo à Pesquisa Científica: A pesquisa científica sobre fibromialgia é fundamental para entender a magnitude do problema, desenvolver tratamentos mais eficazes e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Os estudos epidemiológicos ajudarão a dimensionar o impacto da doença no estado, subsidiando ações governamentais e investimentos em saúde.

6. Informação Pública e Campanhas Educativas: A informação pública é um direito e uma responsabilidade do poder público. As campanhas educativas e a disponibilização de materiais informativos são estratégias essenciais para aumentar o conhecimento da sociedade e dos profissionais de saúde, além de contribuir para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

7. Atenção Integral à Saúde: Garantir atenção integral à saúde das pessoas com fibromialgia, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e terapias complementares, assegura que essas pessoas recebam cuidados adequados e completos, melhorando sua qualidade de vida e reduzindo o impacto da doença.

8. Semana de Conscientização: A realização de campanhas educativas durante a Semana Estadual de Conscientização é uma oportunidade de sensibilizar a população, os profissionais de saúde e os gestores públicos sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado, além de fomentar a discussão sobre políticas públicas voltadas para a fibromialgia.

9. Censo Quantitativo e Qualitativo: O mapeamento das pessoas com fibromialgia por meio de um censo permite que o Estado tenha dados precisos sobre a distribuição dos casos, as necessidades de tratamento e a disponibilidade de serviços. Esse levantamento é essencial para a formulação de políticas públicas mais eficazes, que atendam de forma adequada as necessidades das pessoas com fibromialgia em diferentes regiões.

Em suma, essa política promove uma abordagem holística e humanizada, garantindo que as pessoas com fibromialgia sejam atendidas de maneira integral, com acesso a direitos e serviços que respeitem suas necessidades específicas, fortalecendo o papel do poder público na proteção e inclusão dessas pessoas.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)